

Decreto nº 1170

José Rodrigues Porto, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Decreta

Artigo 1º. - Este código disciplina a atividade tributária do município e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrentes da tributação.

§ Único - As normas deste código aplicam-se às relações tributárias reguladas por lei municipal, ainda quando o sujeito ativo não seja o próprio Município.

Artigo 2º. - O sistema tributário do município compõe-se dos seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) - Predial urbano.
- b) - Territorial urbano.
- c) - Sobre serviços.

II - Fazendas:

- a) - Pelo Exercício do Poder de Policia
- b) - Pela Utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e direstíveis.

III - Contribui-

Decreto nº 1/60

O cidadão José Rodrigues Porto,
feito Municipal de Jacupiranga
no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei:

Decreta

Artigo 1º — Verdadeiramente autorizado pela Lei mu-
nicipal nº 52/69, de 23/12/1969, fica disciplinada a
atividade tributária deste município de Jacupiranga
mediante a elaboração e transformação do Código
Tributário Municipal regulando as relações entre
o contribuinte e o fisco municipal decorrentes da tri-
butação normal.

Artigo 2º — Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco)
dias contados a partir da data da promulgação do pre-
sente Decreto, será dado conhecimento integral das
transformações introduzidas no Código Tributário
municipal, regulamentando definitivamente as
normas que serão aplicadas nas relações tributárias.

Artigo 3º — Desde já fica estabelecido pelo presente de-
creto que o sistema tributário do município compor-
rá dos seguintes tributos:

- Impostos:

- a) - Predial Urbano;
- b) - Territorial Urbano;
- c) - Sobre Serviços;

- a) - pelo Exercício do Poder de Polícia;
b) - pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III - Contribuições de melhoria:

Artigo 4º - Os casos omissos ou deliberadamente não especificados na regulamentação do Código Tributário municipal, serão regulados na forma do disposto no Código Tributário Nacional.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacupiranga, 2 de Janeiro de 1.970.


José Rodrigues Porto
Prefeito Municipal